



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Direção Regional do Desenvolvimento Rural

#### **Ajuda à Produção de Hortofrutiflorícolas e Outras Culturas**

##### **Beneficiários**

Produtores estabelecidos nos Açores de culturas hortícolas, frutícolas e florícolas.

##### **Condições de elegibilidade**

A ajuda é paga uma vez por ano civil, em relação às superfícies horto-flori-frutícolas cultivadas, nas quais todos os trabalhos normais de cultura se encontrem efetuados e que tenham sido objeto de um pedido de ajuda.

As superfícies elegíveis para as ajudas devem apresentar uma área mínima de 0,2 ha por produtor.

Para as culturas frutícolas e florícolas a «área mínima por cultura» não pode ser inferior a 0,05 ha.

As superfícies só são consideradas elegíveis se forem conformes com as condições de elegibilidade até 31 de julho do ano civil em causa, salvo em casos de força maior ou circunstâncias excecionais.

Não se consideram para efeito da presente ajuda as áreas ocupadas com as seguintes culturas: ananás, banana, chá, sorgo, luzerna, milho e vinha para produção de vinho.

##### **Montante unitário da ajuda**

1- O montante da ajuda base será de:

- 500 EUR/ha – Figo da Índia e Castanha;
- 1.150 EUR/ha – Hortícolas, Plantas Aromáticas, Medicinais e Condimentares;
- 1.300 EUR/ha – Florícolas;
- 1.400 EUR/ha – Frutícolas, Olival, Próteas, Cana-de-Açúcar e Café.

2- Será atribuído um suplemento à ajuda base de 10% aos produtores aprovados para a utilização dos regimes de Indicação Geográfica Protegida (IGP) ou de Denominação de Origem Protegida (DOP), ou certificados em Modo de Produção Biológico (MPB). O suplemento aos produtores MPB não é cumulável com qualquer outro da mesma natureza, nomeadamente com os apoios atribuídos ao abrigo das submedidas previstas no Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL+), no âmbito da Medida 11 – Agricultura Biológica.

3 - Ao pagamento da ajuda base, e para efeitos exclusivos do ano civil de 2021, será acrescido um suplemento de 10% para fazer face aos constrangimentos decorrentes da pandemia COVID-



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

#### Direção Regional do Desenvolvimento Rural

19, aplicável a todos os produtores, embora sujeito à existência de disponibilidade financeira da RAA.

#### **Montante previsto para a ação**

O prémio a ser pago em cada ano civil será limitado por um limite máximo orçamental previsto de **1.795.660 EUR** dos quais **273.242 EUR** são assegurados por fundos Regionais, como auxílio estatal, segundo o procedimento estabelecido no artigo 23.2 do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes. Ficam excluídos do rateio inicial os produtores aprovados para Modo de Produção Biológico (MPB), Indicação Geográfica Protegida (IGP) ou Denominação de Origem Protegida (DOP).